



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos
Edição nº 119 Ano I
Data: 25 / 1 / 2007

Disciplina as notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pela *internet*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.57 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Cabo Frio – RJ, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal*,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para registro das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sediados no Município de Cabo Frio-RJ, por ocasião da prestação dos serviços, o Selo Digital Inteligente – SDI, como elemento de segurança, que deverá ser pré-impresso nas Notas Fiscais de Serviços.

§ 1º As Notas Fiscais conterão uma identidade visual padronizada através da imagem do Selo Digital Inteligente – SDI, previamente impresso no momento da sua confecção, e substituirão todas as Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso.

§ 2º A imagem do Selo Digital Inteligente – SDI deverá ser pré-impressa no canto superior direito dos modelos de Notas Fiscais aprovados e atualmente vigentes no Município.

§ 3º Não será válida a Nota Fiscal que não contenha, em todas as vias, o Selo Digital Inteligente - SDI pré-impresso no espaço reservado.

§ 4º As Notas Fiscais antigas deverão ser utilizadas até a data de sua validade, determinada pela AIDFM e aprovada pela Autoridade Fazendária Municipal.

§ 5º A substituição das Notas Fiscais antigas pelas novas Notas Fiscais com Selos Digitais pré-impressos, deverão ser realizadas quando da solicitação da nova Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFM, a partir da publicação deste Decreto, que poderão ser solicitadas eletronicamente via *Internet* no endereço eletrônico www.cabofrio.rj.gov.br ou na Divisão de Fiscalização.

§ 6º Todas as Notas Fiscais antigas com prazo de validade vencido e não utilizadas, deverão ser inutilizadas e mantidas com os contribuintes, e disponibilizadas ao Município em futuras fiscalizações.

§ 7º Para as novas inscrições, as AIDFM's já serão aprovadas com a imagem do Selo Digital Inteligente – SDI que deverão ser impressas no Formulário Fiscal.

Art. 2º O prazo para a utilização das Notas Fiscais será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia da Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFM.

Art. 3º As Notas Fiscais de Serviços deverão, obrigatoriamente, ser emitidas:

I - com a imagem do Selo Digital Inteligente - SDI pré-impresso, ou através de Emissor de Cupom Fiscal ou outra modalidade enquadrada em regime especial. O tipo de documento será aprovado com a prévia autorização do Município;

II - em ordem seqüencial;

III - de forma legível;

IV - sem emendas ou rasuras;

V - com dados completos do Tomador do Serviço;

VI - com a discriminação detalhada dos serviços prestados;

VII - com todos os campos preenchidos.

Parágrafo único. As Notas Fiscais de Serviços poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

Art. 4º Quando o serviço for prestado à empresa nomeada pelo Município de Cabo Frio como Substituta Tributária, o campo da Nota Fiscal de Serviços denominado “Contribuinte Substituto” deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com o número da inscrição municipal do Substituto Tributário, devendo ainda, ser informado o valor da retenção no campo “Valor do ISSQN/Substituto Tributário”.

Parágrafo único. Na ausência de campo específico para as informações, as mesmas deverão constar no corpo da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 5º Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição da multa, sempre que houver o extravio de Notas Fiscais, exceto os cancelados ou não emitidos, deverá o contribuinte declarar o fato, no prazo de até 08 (oito) dias, contados do conhecimento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, juntando comprovante de publicação do fato durante 2 (dois) dias em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º A Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFM deverá, preferencialmente, ser solicitada via *Internet* através do software de Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, que será disponibilizado gratuitamente a todos os Contribuintes Prestadores de Serviços do Município, ou através da Divisão de Fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de concessão de Regimes Especiais aos contribuintes, relativamente ao modelo da Nota Fiscal, deverá constar na Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFM o número do processo ao qual foi autorizado o regime especial.

Art. 7º A impressão dos Documentos Fiscais só poderá ser realizada em gráficas que estejam previamente cadastradas junto ao Município de Cabo Frio, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As gráficas deverão cadastrar-se junto à Divisão de Fiscalização para que possam, através da página da *Internet* do Município (www.cabofrio.rj.gov.br), acessar o sistema de ISSQN, confirmarem o recebimento da solicitação de impressão de Documentos Fiscais aprovados pela Autoridade Fiscal, obter a imagem do selo que deverá ser impressa na Nota Fiscal no canto superior direito, confirmarem a impressão e a entrega das Notas Fiscais ao solicitante.

§ 2º As gráficas deverão manter sob sua guarda, a AIDFM assinada pelo Contribuinte solicitante.

Art. 8º Fica instituído o modelo do Selo Digital Inteligente – SDI que deverá constar em todas as vias das Notas Fiscais a serem utilizados pelos prestadores de serviços do Município de Cabo Frio, que será personalizado com dados codificados em 2-D para cada contribuinte, e de dimensões de 3,5 por 4,5 cm., conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 9º Aos contribuintes que exerçam atividades mistas, que envolvam a prestação de serviços e emitam notas fiscais exclusivamente para serviços, deverão utilizar o formulário fiscal com a imagem do Selo Digital Inteligente - SDI pré-impressa, conforme modelo disposto no art.8º.

Parágrafo único. Para as vendas mercantis, os referidos Contribuintes deverão utilizar-se das notas fiscais instituídas pela legislação do ICMS-RJ.

Art. 10. Os Contribuintes que desejarem utilizar o Documento Fiscal Único deverão requerer a sua utilização junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os regimes especiais já aprovados para estes Contribuintes continuam em vigor.

§ 2º Ficam dispensadas as exigências dispostas no art. 1º e seus parágrafos, para os contribuintes de atividade mista cujo regime especial para utilização de Nota Fiscal Única seja aprovado.

Art. 11. O Contribuinte do ISSQN poderá utilizar, mediante requerimento ou por enquadramento de ofício, sob suas expensas e mediante Regime Especial, Emissor de Cupom Fiscal – ECF, de que trata a Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, sendo que todo movimento tributável deverá ser declarado através da Declaração Eletrônica de Serviço - DeS, no prazo e na forma dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Independente da declaração disposta no caput, o contribuinte que utilizar Cupom Fiscal, poderá ser solicitado, a qualquer momento a apresentar os registros eletrônicos da(s) máquina(s) emissoras de cupom.

Art. 12. Somente poderá ser utilizado, para fins fiscais, ECF cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os requisitos de *hardware* e *software* estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISS e identificação do seu usuário no Município de Cabo Frio.

Art. 13. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, em ambiente Web, que poderá ser utilizada por todos os contribuintes prestadores de serviços do Município, em substituição às Notas Fiscais atuais.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, os contribuintes deverão solicitar e manter disponíveis para emissão, Notas Fiscais em meio físico com a imagem do Selo Digital Inteligente – SDI, conforme art. 8º, atendendo a todas as obrigações previstas, sendo neste caso obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, nos termos deste Decreto.

Art. 14. Fica definido o modelo de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI em substituição à Nota Fiscal de Serviços, que deverá conter em seu impresso a indicação de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente, em formato A4, via única; destinada aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, o contribuinte deverá imprimir a referida Nota Fiscal que será destinada aos tomadores de serviços.

Art. 15. Os contribuintes que não forem sediados no Município de Cabo Frio, poderão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, a identificação para qual a empresa tomadora do serviço instalada na Cidade de Cabo Frio deseja emitir a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, e solicitar a aprovação da Autoridade Fazendária Municipal.

§ 1º Após o registro da solicitação de cadastro os Contribuintes deverão enviar para a Divisão de Fiscalização, situada na Rua Major Belegard , 395, Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28906-330, o envelope contendo os documentos solicitados pela Autoridade Fazendária Municipal através da página na *internet*.

§ 2º A Autoridade Fazendária Municipal através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web, e de acordo com a documentação encaminhada pelos Contribuintes de fora do Município de Cabo Frio, aprovará ou não as solicitações de cadastro.

§ 3º Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fazendária Municipal o Sistema de ISSQN enviará *e-mail* automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via *internet*. Caso o cadastro tenha sido reprovado o *e-mail* conterà o motivo apontado pela Autoridade Fiscal para que sejam sanadas as irregularidades e a solicitação reencaminhada.

§ 4º O imposto será automaticamente gerado para o Tomador do Serviço.

Art. 16. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município de Cabo Frio receberão senhas de acesso ao Sistema de ISSQN para emissão das Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes.

§ 1º As Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes serão emitidas diretamente no Sistema de ISSQN do Município e, portanto não haverá necessidade da emissão de Declaração Eletrônica de Serviços – DeS uma vez que todas as informações relativas aos serviços prestados já serão de conhecimento do fisco municipal.

§ 2º As empresas Prestadoras de Serviços do Município de Cabo Frio que não se utilizarem da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas deverão optar por emitir as notas fiscais com a imagem do Selo Digital Inteligente – SDI pré-impresa nos termos do art. 1º, ou ainda, no caso de empresas de atividades mistas, através de formulários próprios observado o art. 10, sendo que qualquer que seja a opção deste parágrafo, as empresas deverão obrigatoriamente proceder ao envio mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS.

§ 3º Com a identificação e senha os Contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar a lista de Notas Fiscais eletrônicas Inteligentes – NFeI.

Art. 17. Os tomadores que contratarem serviços de contribuintes do Município que emitirem Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI devem confirmar a autenticidade desta pelo endereço eletrônico www.cabofrio.rj.gov.br podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 18. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, que será emitida apenas através de processos eletrônicos, e solicitadas pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Divisão de Fiscalização.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa somente poderá ser concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem e mediante prévia análise da Autoridade Fazendária Municipal.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente pelo requerente, através de baixa bancária.

Art. 19. Fica instituído o documento fiscal denominado “Declaração Eletrônica de Serviços - DeS”, que deverá ser gerado e apresentado à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os Contribuintes do ISSQN ficam dispensados da apresentação da Declaração Anual do ISS (DISS), efetuada anualmente no mês de agosto de cada exercício, conforme estabelecido no art. 144 da Lei Complementar Nº 2/2002, em virtude da apresentação da DES realizada mensalmente.

Art. 20. A Declaração Eletrônica de Serviços - DeS destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados por contribuintes nomeados como substitutos tributários, previstos na legislação municipal ou pelos demais tomadores do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 02/2002, devido ou não ao Município de Cabo Frio.

Art. 21. A Declaração Eletrônica de Serviços – DeS deverá registrar mensalmente:

- I - as informações cadastrais do declarante;
- II - os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do Substituto Tributário;
- III - os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Cabo Frio;
- IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários;
- VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
- VII - a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao Substituto Tributário no período de referência da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, se for o caso;
- VIII - o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher.

Parágrafo único. Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

- I - de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados;
- II – de emissão do Documento Fiscal, do pagamento ou crédito, no caso de serviços tomados, considerando-se o evento que primeiro se efetivar;
- III - do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.

Art. 22. Devem apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços - DeS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cabo Frio, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

§ 1º Ficam dispensadas de apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, as pessoas físicas e autônomas estabelecidas e registradas no Município de Cabo Frio.

§ 2º A obrigação que trata este Decreto alcança todas as pessoas referidas no caput deste artigo, exceto as referidas no § 1º, mesmo aquelas que, na data de publicação deste Decreto, estiverem sob regime especial de escrituração.

Art. 23. O *software* da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cabofrio.rj.gov.br ou em meio óptico a ser obtido pelo interessado na Divisão de Fiscalização, situada na Rua Major Belegard , 395, Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28906-330.

§ 1º O *software* da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS conterà, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - registro de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais;

II - itens de segurança capazes de permitir a autenticação do usuário na conexão com o sistema via *Internet* quando do envio da declaração fiscal periódica do sujeito passivo;

III - importação de dados cadastrais do Sistema de ISSQN para o *software* da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS;

IV - registro das informações sobre a emissão de Cupom Fiscal;

V - registro das informações sobre os documentos fiscais cancelados ou extraviados;

VI – recebimento de mensagens ou instruções enviadas aos Contribuintes pela Administração Tributária;

VII - impressão de recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos com imposto retido na fonte, de qualquer mês, do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

VIII - impressão das informações referentes às declarações enviadas;

IX - impressão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal do ISSQN próprio ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN, de qualquer mês com o calculo automático dos juros, multas e correção monetária;

X - envio da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS através da *Internet*;

XI - emissão do protocolo de entrega da declaração pela *Internet*, bem como a sua 2ª via se necessário;

XII - elementos de segurança que possibilitam a verificação da autenticidade do arquivo enviado pelo sujeito passivo;

XIII - lista de serviços publicada pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que auxilia o Contribuinte a identificar quais os serviços que quando tomado de empresas de fora do Município terão o imposto retido;

XIV - impressão eletrônica do Livro de Registro de Serviços Prestados;

XV – solicitação da Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFM.

§ 2º O arquivo contendo a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS deverá ser transmitido para o endereço eletrônico direcionado pelo *software*, ou quando gerado e gravado em disquete ou CD deve ser apresentado no local mencionado no caput deste artigo.

§ 3º Quando a Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, gerada pelo *software*, for gravada em disquete ou CD, este deverá estar devidamente etiquetado com as informações de identificação do declarante discriminadas a seguir, para que no ato de sua apresentação seja copiado para o sistema de processamento de dados do Fisco Municipal e devolvido em seguida, salvo ocorrência de fato que impossibilite a realização imediata daquela operação:

- I - firma ou denominação social;
- II - endereço completo;
- III - número da inscrição municipal;
- IV - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º Aos contribuintes ou responsáveis que estejam obrigados a presente declaração e que não dispuserem de meios tecnológicos para seu preenchimento, deverão, de posse de todas as informações necessárias ao preenchimento da declaração, comparecer a Divisão de Fiscalização para fazê-lo, onde terão a sua disposição terminal com assessoria e o atendimento personalizado de um servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 5º Os tomadores de serviços do Município que não estiverem nomeados como Substitutos Tributários somente estarão obrigados a enviar a presente declaração nos meses subsequente à contratação dos serviços, onde deverão constar também as informações das ausências dos serviços contratados que serão declaradas retroativamente.

Art. 24. A Declaração Eletrônica de Serviços - DeS deverá ser transmitida pela *Internet* ou apresentada em meio eletrônico mensalmente contra recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, e o recolhimento do tributo apurado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à declaração.

§ 1º Aos contribuintes ou responsáveis que estejam obrigados a presente declaração e que não dispuserem de meios tecnológicos para seu envio nas formas descritas no caput deste artigo, deverão fazê-lo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado, na forma prevista no § 4º do art. 23.

§ 2º Ressalvada a concessão de regime especial, a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS deverá ser apresentada ou transmitida individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos do obrigado, excetos para as pessoas relacionadas no § 1º do art. 22.

Art. 25. Independentemente da transmissão ou entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, o ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário, deverá ser recolhido dentro dos respectivos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 26. As Declarações Retificadoras de dados ou informações poderão ser enviadas de acordo com os meios previstos no art. 24 deste Decreto.

Art. 27. O preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades descritas no art. 151, II, d, 1 e 2 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência aos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. A obrigação de que trata este Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos Substitutos Tributários referente ao mês de fevereiro de 2007, devendo ser declarado entre os dias 1º (primeiro) a 10 (dez) de março de 2007, observado para os meses subseqüentes, o disposto no art. 24.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços do Município de Cabo Frio que não estão nomeados como Substitutos Tributários e que não são Contribuintes do ISSQN, deverão realizar suas declarações da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS entre os dias 1º (primeiro) a 10 (dez) de março de 2007, observado para os meses subseqüentes, o disposto no § 5º do art. 23.

Art. 29. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a emitir pelo programa da Declaração Eletrônica de Serviço - DeS, o documento comprobatório do valor do imposto retido e a fornecê-lo ao prestador do serviço respectivo.

Art. 30. Não serão recebidas as Declarações Eletrônicas de Serviços - DeS apresentadas ou transmitidas pelas pessoas e entidades referidas no art. 28 deste Decreto que não promoveram o seu cadastramento eletrônico no sistema de ISSQN.

Art. 31. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, impresso pelo Contribuinte diretamente pelo *Software* da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS através da *Internet*, ou ser retirado na Divisão de Fiscalização.

Art. 32. Todas as empresas sediadas no Município de Cabo Frio que tomarem serviços, independente de terem sido nomeadas como Substituta Tributária, estarão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único. Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando os mesmos se referirem a qualquer um dos serviços constantes no art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, em consonância à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, independentemente se o Tomador do serviço estiver nomeado como Substituto Tributário.

Art. 33. As Instituições Financeiras deverão apresentar mensalmente a Declaração Mensal de ISSQN, através da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, na forma estabelecida nos artigos retro mencionados.

Art. 34. Todos os contribuintes do ISSQN devem imprimir diretamente da Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, encadernar e armazenar, anualmente, os Livros Fiscais gerados pelo sistema e apresentar a fiscalização sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 35. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 18 de janeiro de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Edital de Extravio de Notas Fiscais

(Nome do Contribuinte), inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º _____ e no Município sob o n.º _____, estabelecido na (endereço com logradouro, número, bairro e município), por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.594, de 18 de janeiro de 2007, que extraviou as notas fiscais (relacionar a série e a numeração das notas fiscais extraviadas). Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas na legislação vigente.

Cabo Frio-RJ, _____ de _____ de _____ .



ANEXO II
DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Modelo de Selo Fiscal Pré-Impresso




ANEXO I II
DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Modelo de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI

 Prefeitura Municipal de Cabo Frio Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Atendimento Corporativo Rua Major Belegard, 395 – Centro – Cabo Frio - RJ - CEP: 28906-330 Tel: (0xx22) 2645-3000			
Dados do Contribuinte		É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico http://www.cabofrio.rj.gov.br/	
Inscrição Municipal CNPJ/CPF:			
Endereço			
Bairro	Cidade - UF		CEP
Código de Segurança 50C7.384C.1A5C.8BD0.DE10.E6A1.96DB.0F6D			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE - NFeI® NOTA FISCAL DE SERVIÇOS			
DATA DE EMISSÃO	ISSQN RETIDO PELO TOMADOR	Nº 00000	
Dados do Cliente		C.N.P.J / C.P.F	
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
Endereço		COMPLEMENTO	
Bairro	Cidade - UF	CEP	FONE/FAX
Quantidade	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) Alíquota (%)
M O D E L O			
Base de Cálculo das Retenções	R\$		
0,65% (PIS)	R\$	(-)	
3% (COFINS)	R\$	(-)	
1% (CSLL)	R\$	(-)	Desconto Incondicional R\$
11% (INSS)	R\$	(-)	Outros Descontos R\$
1,5% (IRRF)	R\$	(-)	
Total de Retenções Federais	R\$		
ISSQN Retido	R\$		
Valor Líquido a Pagar	R\$		
VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	VALOR TOTAL DA NOTA
O(s) Imposto(s) sobre Serviços, já incluso(s) no(s) preço(s), foi(ram) calculado(s) pela(s) alíquota(s) descrita(s) acima para cada atividade, de acordo com a Lei.			
RECEBI(EMOS) DE Contribuinte 88441 O SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		Nota Fiscal Eletrônica Inteligente nº 00000 Código de Segurança 50C7.384C.1A5C.8BD0.DE10.E6A1.96DB.0F6D	
Data	Identificação e Assinatura do Recebedor		

**ANEXO IV
DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.**

Modelo de Documento de Arrecadação Municipal – DAM

 <p>Prefeitura Municipal de Cabo Frio Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Atendimento Corporativo Rua Major Belegard, 395 - Centro - Cabo Frio - RJ CEP: 28906-330 - Fone (0XX 22) 2645-3000</p>	Data de Emissão		Hora		
	Operador				
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL					
Banco		Agência/Código Cedente			
Número da Guia	Parcela	Data de Emissão	Hora Emissão	N. Emissão	Operador
CONTRIBUINTE					
Nome / Razão Social				Nome Fantasia	
Cadastro Mobiliário		CPF/ CNPJ		Telefone	E-mail
Geração	Histórico			Vencimento	Valor
M O D E L O					
Obs				Total R\$	
FICHA DE COMPENSAÇÃO					
001-9					
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.				Vencimento	
Cedente Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Secretaria Municipal de Fazenda				Agência/Código Cedente	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Espécie Real	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
Instruções				(-)Desconto/Abatimento	
				(-)Outras Deduções	
				(+)Mora/Multa	
				(+)Outros Acréscimos	
				(=)Valor Total Cobrado	
NÃO RECEBER APÓS					
Sacado					
Sacador/Avalista				Código de Baixa	
